

INQUÉRITO À UTILIZAÇÃO DE OBRAS CONCLUÍDAS (Q4)

OBJETIVO E ENQUADRAMENTO LEGAL

O Sistema de Indicadores das Operações Urbanísticas (SIOU) surgiu em 2002 como um sistema integrado na realidade jurídico-administrativa da urbanização e da edificação, no sentido de dar resposta a novas necessidades como a da produção de dados detalhados sobre o território e a criação das bases para o desenvolvimento de sistemas de informação geográfica relativos à temática da edificação urbana.

No contexto do SIOU são recolhidos pelas Câmaras Municipais, nos termos do disposto no Artigo 126º do Decreto-Lei 555/1999, sobre o regime de edificação urbana, na sua redação atual, elementos estatísticos referentes a operações urbanísticas. Estes elementos estatísticos são remetidos pelas Câmaras Municipais ao Instituto Nacional de Estatística, IP ao abrigo da Portaria 235/2013 de 24 de julho que identifica os elementos estatísticos.

O SIOU é um sistema dinâmico, que tem sido permanentemente atualizado em função, quer de alterações legislativas no âmbito do urbanismo, quer de novas necessidades de informação neste domínio. Deste modo, no decurso das alterações legislativas de 2024 associadas ao SIMPLEX URBANÍSTICO (nomeadamente o DL10/2024 e as Portarias 71-A/2024 e 71-B/2024) e da necessidade de melhoria da qualidade da informação estatística, foi necessário efetuar alguns ajustamentos nos questionários do SIOU, associados fundamentalmente à atualização de terminologia das variáveis de recolha.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Por favor, leia com atenção as instruções que se seguem e cumpra o prazo estabelecido para o preenchimento do questionário.

Informações Gerais:

Todos os valores (número e área - m2) devem ser expressos sem casas decimais. Exceto a cêrcea máxima que deve ser preenchida com duas casas decimais.

Os arredondamentos serão por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

A cada edifício concluído corresponde o preenchimento de um só inquérito Q4. No caso de licenciamento de utilização por frações o preenchimento do inquérito ocorrerá apenas para a 1ª fração licenciada.

A - Identificação do Processo Administrativo

Processo Interno (A0410/A0420/A0430/A0431)

A identificação do Processo interno, através do Número, Tipo de processo e Data de entrada, é específica de cada Câmara Municipal. No campo Data entrada deve ser indicada a data de entrada do processo na Câmara Municipal.

Nota: Estes campos devem corresponder à informação registada no Q3.

Data de Prorrogação (A0532 a A0537)

De acordo com o artigo 58 do RJUE - Prazo de Execução - é possível a prorrogação do prazo no seguimento dos pedidos apresentados à Câmara Municipal

Tipo de Procedimento (A0600)

LICENÇA DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (conceito 3084)

Autorização concedida pelas Câmaras Municipais e anterior à realização de um conjunto de operações urbanísticas, excetuando aquelas cujo proprietário é uma entidade isenta.

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (conceito 3083)

Procedimento administrativo simplificado aplicado à realização de operações urbanísticas isentas ou dispensadas de licença.

AUTORIZAÇÃO (OPERAÇÕES URBANÍSTICAS) - até 2008 (presentemente conceito não vigente)

Procedimento administrativo prévio à realização das seguintes operações urbanísticas, à exceção daquelas cujo proprietário é uma entidade isenta: a) operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor; b) obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento e que não respeitem à criação ou remodelação de infraestruturas sujeitas à legislação específica; c) obras de construção, de ampliação ou de alteração em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor; d) obras de reconstrução; e) obras ou demolição de edificações existentes que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução; f) demais operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização.

OBRA MUNICIPAL (conceito 3586)

Obra pública executada por conta da autarquia local.

CANCELAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (conceito 3186)

Procedimento administrativo que consiste em tornar sem efeito, por meio de declaração junta, qualquer um dos procedimentos de licença ou autorização. Notas: pode ser despoletado pelo proprietário (desistência) ou pela Câmara Municipal (cassação).

Nota: Se A.6 Tipo de procedimento = Cancelamento, só é necessário preencher o Quadro A – Identificação do Processo Administrativo, terminando aqui o preenchimento do inquérito.

CADUCIDADE DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

A legislação do RJUE identifica a possibilidade de emissão de uma "licença especial" para obras inacabadas cuja licença ou comunicação prévia caducou. Assim é necessário registar uma operação urbanística com tipo de procedimento "Cancelamento/Caducidade", sempre que uma licença especial for emitida por caducidade da licença/comunicação prévia.

LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Devem ser registadas as edificações ilegais, susceptíveis de serem legalizadas (licenciada ou objeto de comunicação prévia) ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou alteração. Só devem ser registadas as operações urbanísticas posteriores a 2021.

LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS

Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (de acordo com o artigo 88.º do RJUE).

Entrega de documentos para pedido de utilização (A0700)

No preenchimento deste inquérito torna-se necessário relacionar [cada entrega de documentos a um controlo prévio de licença/outro tipo de procedimento de obras, registando o Identificação e a Data de entrega respetivas.](#)

[Para alterações em obra registar os elementos atualizados das telas finais.](#)

Número de ordem da fase (A0800)

No [registo da entrega de documentos para pedido de utilização](#), correspondentes a obras de edificação faseadas e/ou com vários edifícios, é essencial a identificação do Número de ordem da fase e/ou o Número de ordem de edifício a que respeita a [licença/outro tipo de procedimento](#). Se a licença de edificação não previr faseamento, o Número de ordem da fase é 1. Se a licença de edificação só previr 1 edifício, o Número de ordem do edifício é 1.

B - Identificação do Promotor

[O preenchimento é obrigatório apenas para o campo NIF. Este campo, se referente a uma pessoa singular, será encriptado no momento da submissão eletrónica dos dados.](#)

C - Gestão Territorial**RERU – Regime Excecional de Reabilitação Urbana**

Aplica-se à reabilitação de edifícios ou de frações, concluídos há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional e desde que a operação urbanística não origine desconformidades, nem agrave as existentes, ou contribua para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fração.

Na alteração ao RJUE prevê-se igualmente a possibilidade de dispensa de requisitos técnicos desde que o interessado comprove que foram cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão nas operações de legalização (artigo 102.º-A, n.º 5 do RJUE).

D - Tipo de Obra**OBRA DE CONSTRUÇÃO NOVA (conceito 3078)**

Obra de construção de edificação inteiramente nova.

Notas: inclui-se a edificação erguida em terreno onde existia uma construção que foi demolida para permitir nova edificação.

OBRA DE AMPLIAÇÃO

As obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente.

O tipo de obra AMPLIAÇÃO foi desagregado em duas opções de resposta: Em todo o edifício / Em fogos ou fração autónoma.

OBRA DE ALTERAÇÃO

As obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada.

FOGO (conceito 1525)

Parte ou totalidade de um edifício dotada de acesso independente e constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.

FRAÇÃO AUTÓNOMA (conceito 4697)

Unidade independente, distinta e isolada, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.

OBRA DE RECONSTRUÇÃO

As obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas

OBRA DE DEMOLIÇÃO (conceito 1513)

Obra de destruição total ou parcial de uma edificação existente.

ANEXOS - PARTE COMUM**F - Identificação da Fase**

Se a licença/outra tipo de procedimento de obras de edificação não prever faseamento, o número de ordem da fase é 1.

G - Identificação e Localização do Edifício

Se a licença/outra tipo de procedimento de obras de edificação só prever 1 edifício, o número de ordem do edifício é 1.

Importante fazer a atualização da morada no Q4

Tipo de via - O tipo de via caracteriza a configuração da via. A identificação de um tipo de via não existente na lista de tipos de via deve ser efetuada na designação de via, antecedendo o respetivo topónimo.

Designação da via – A designação de via é o nome oficial atribuído pela autarquia local que permite identificar a via. Escrever o nome do arruamento. Deve incluir os títulos honoríficos, por exemplo Engenheiro em Avenida Engenheiro Miguel Pais e a parte do nome usada para separar as palavras por exemplo "das" em Rua das Flores.

Prefixo do edifício – Preencher sempre que exista Bloco, Lote, Vivenda, Edifício. Por exemplo Lote 83, Bloco C. Quando diferente dos individualizados (quinta, anexo,...) deve ser assinalado outro.

Designação do edifício - Deve inscrever o nome do edifício sempre que exista mesmo nas situações em que há número de porta, por exemplo Edifício Concórdia.

Lugar e Localidade - O Lugar é o bairro ou zona, de apoio à Localidade principal da morada e a Localidade é o aglomerado principal da morada. O Lugar e a Localidade não podem ter o mesmo valor. É de preenchimento obrigatório a Localidade sempre que não exista designação de via.

ANEXO 1 - Obras de Construção Nova, Ampliação, Reconstrução com Preservação de Fachada e Reconstrução sem Preservação de Fachada**H - Características da Obra de Edificação Concluída****Classificação energética do edifício (H0100)**

De acordo com o DL 118/2013, as obras de ampliação e reconstrução que se enquadrem em “Grande Intervenção” também deverão ter classe energética atribuída, pelo que, o campo H.1 passou a ter a seguinte designação: “Classificação energética do edifício (construções novas e grandes intervenções)”.

A classificação do edifício segue uma escala pré-definida de 6+2 classes (A+, A, B, B-, C, D, E, e F), em que a classe A+ corresponde a um edifício com melhor desempenho energético, e a classe F corresponde a um edifício de pior desempenho energético. Embora o número de classes na escala seja o mesmo, os edifícios de habitação e de serviços têm indicadores e formas de classificação diferentes.

Nos edifícios novos (com pedido de licença de construção após entrada em vigor do SCE), as classes energéticas variam apenas entre as classes A+ e B-. Os edifícios existentes podem ter qualquer classe. As grandes intervenções (de Q3 posteriores a 2013, abrangidos pelo DL 118/2013) têm de cumprir no mínimo a classe C.

Só é necessário preencher os restantes elementos do quadro H se houver alterações nas características do edifício, face ao processo inicial. Pretendem-se as características da totalidade do edifício. Caso existam dúvidas no preenchimento, as instruções/conceitos podem ser consultadas no Q3 ANEXO 1 - quadro K.

Para as obras de edificação (Q3) anteriores a 01.01.2013 é obrigatório o preenchimento dos campos G.15 - Localização do edifício e H.17 - Identificação dos fogos concluídos.

ANEXO 2 - Obras de Alteração

I - Características da Obra de Alteração

Caso tenha assinalado o campo F0310 preencha com as características do edifício, caso tenha assinalado F0320 preencha com as características dos fogos ou das frações autónomas.

Só é necessário preencher os restantes elementos do quadro I se houver alterações nas características do fogo/fração/edifício, face ao processo inicial. Pretendem-se as características da totalidade do(s) fogos(s)/fração/edifício. Caso existam dúvidas no preenchimento, as instruções/conceitos podem ser consultadas no Q3 ANEXO 2 - quadro L.

Para as obras de alteração (Q3) anteriores a 01.01.2013 é obrigatório o preenchimento do campo H.17 - Identificação dos fogos concluídos.

ANEXO 3 - Obras de Demolição

J - Características da Obra de Demolição

Para as obras de demolição (Q3) anteriores a 01.01.2013 é obrigatório o preenchimento do campo G.15 - Localização do edifício demolido.

Só é necessário preencher os restantes elementos do quadro J se houver alterações nas características do edifício, face ao processo inicial. Pretendem-se as características da totalidade do edifício. Caso existam dúvidas no preenchimento, as instruções/conceitos podem ser consultadas no Q3 ANEXO 3 - quadro M.

INFORMAÇÃO SOBRE SEGURANÇA E DADOS PESSOAIS

Os dados recolhidos no âmbito do SIOU são transmitidos pelas Câmaras Municipais ao INE e por ele tratados, enquanto entidade responsável por tratamento posterior para fins estatísticos necessários para cumprimento do Regulamento (EU) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo às estatísticas das empresas que revogou o Regulamento (CE) Nº 1165/98 do Conselho de 19 de maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 5.º do RGPD.

Os dados são transmitidos na medida do necessário por motivos de interesse público, decorrentes da lei do SEN, e nos termos do disposto no Artigo 126.º do Decreto-Lei 555/1999, sobre o regime de edificação urbana, na sua redação atual, bem como na Portaria 235/2013 de 24 de julho.

O exercício dos direitos de acesso, retificação pelos titulares dos dados pessoais (pessoas singulares) compete às Câmaras Municipais, de acordo com a localização das operações urbanísticas, devendo estas informar o INE de eventuais retificações que ocorram.

Os restantes direitos dos titulares, nos termos abaixo descritos, podem ser exercidos junto do EPD do INE através dos seguintes contactos:

Correio postal:

INE - Instituto Nacional de Estatística

Encarregado de Proteção de Dados

Avenida António José de Almeida

1000-043 Lisboa

Correio eletrónico: enc.protecaodados@ine.pt

ou através do formulário disponível no Portal de Estatísticas Oficiais em

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=prot_dados_2018&xpid=INE&xlang=pt

A portabilidade dos dados não se aplica à estatística oficial, cuja base de licitude é o interesse público.

O direito ao apagamento não se aplica aos dados para fins de elaboração de estatísticas oficiais, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 17.º do RGPD, dado que tal tornaria impossível, ou prejudicaria gravemente, o tratamento estatístico e a exatidão e qualidade inerentes à produção e divulgação de estatísticas oficiais.

Não obstante o direito de o titular se opor ao tratamento dos seus dados, o direito de oposição não se aplica aos fins estatísticos, dada a prossecução de atribuições de interesse público pelo INE, como decorre da sua missão estabelecida em Lei.

No âmbito dos fins estatísticos oficiais não existirá qualquer tratamento de dados para efeitos de tomada de decisões automatizadas nem para definição de perfis, dado que os dados não se destinam a avaliar aspetos pessoais relativos a uma pessoa singular, não tendo, portanto, qualquer impacto na respetiva esfera jurídica individual.

Os dados pessoais apenas serão armazenados durante o tempo necessário ao tratamento estatístico sendo todos os dados mantidos num ambiente tecnológico seguro, nos servidores do INE.

Não são feitas pelo INE quaisquer transferências de dados pessoais no âmbito do SIOU nem existem outros destinatários.

É ainda reconhecido o direito de apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Para obter informação adicional sobre a forma como os seus dados serão tratados, por favor consulte a Política de Proteção de Dados, Confidencialidade estatística e Segurança da informação em <https://webinq.ine.pt/public/pages/aboutWebinq.aspx>

Consulte ainda o WebInq, serviço disponível no Portal do INE orientado para a recolha de informação por via eletrónica, e visite a Secção “Perguntas Frequentes” para esclarecer dúvidas acerca do Inquérito.